



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
AGUDO  
Protocolo

196/96

26/03/96

*leal*

## PROJETO DE LEI 010/96-E

Redação Final

### CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;



PROJETO DE LEI N°. 10/96-E - Redação Final - 2

- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extra ordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propôr diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de um titular e seu suplente, indicados pelas respectivas entidades e/ou eleitos entre seus pares:

- I - representantes governamentais:
- Secretaria de Município da Educação e Cultura (1).
  - Secretaria de Município de Saúde e Bem Estar Social (1).
  - Secretaria de Município das Finanças (1).
  - Secretaria de Município de Obras e Saneamento (1).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

PROJETO DE LEI N°. 10/96-E - Redação Final - 3

II - representantes da sociedade civil:

- Prestadores de Serviços:

a) Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE (1).

b) Profissionais da área, sendo (1), assistente social.

c) Usuários.

- Sindicato dos Trabalhadores (1).

1º - A indicação dos membros do CMAS será feita pelos representantes legais das respectivas entidades.

2º - O mandato dos membros do CMAS será de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

**Art. 5º** - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

PROJETO DE LEI N°. 10/96-E - Redação Final - 4

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as Instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

**Art. 9º** - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratado em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art.10** - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

**Art.11** - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

PROJETO DE LEI N°. 10/96-E - Redação Final - 5

**Art.12** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art.13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS ...

Prefeito Municipal

Agudo, 19 de março de 1996.

*Nilson Schiefelbein*  
Ver. Nilson Schiefelbein  
Presidente